



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

07/06/2021

Edição N° 103



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1005694-18.2020.8.26.0038

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, que adoto, para determinar a distribuição do recurso ao C. Conselho Superior da Magistratura

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/174125

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, não conheço dos embargos de declaração interpostos pelo Sr. Angelo Henrique Ribeiro contra a decisão que negou provimento ao recurso administrativo previsto no art. 246 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969

SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1002052-83.2020.8.26.0346

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Martinópolis

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1200/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Sede da Comarca de Guaçuí/ES acerca da existência de Certidão de Nascimento falsa

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1201/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

TJSP - SEMA 1.1.2

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Jaú

SPR - COMUNICADO CONJUNTO Nº 1202/2021

COMUNICAM, para os fins do caput do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, a suspensão dos prazos dos processos físicos e digitais nas comarcas e períodos a seguir elencados



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0022074-10.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1053413-67.2021.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0029077-21.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - Nulidade / Anulação

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1037055-27.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, nos dias 07, 08 e 09 de junho de 2021. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail correicoesvirtuais@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 de maio de 2021. Eu, Almir Barga Miras, Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

RICARDO MAIR ANAFE

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1005694-18.2020.8.26.0038

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, que adoto, para determinar a distribuição do recurso ao C. Conselho Superior da Magistratura

PROCESSO Nº 1005694-18.2020.8.26.0038 - ARARAS - ABREU SAMPAIO ADVOCACIA.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, que adoto, para determinar a distribuição do recurso ao C. Conselho Superior da Magistratura. São Paulo, 28 de maio de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: GUSTAVO LOPES FERREIRA, OAB/SP 391.970.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/174125

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, não conheço dos embargos de declaração interpostos pelo Sr. Angelo Henrique Ribeiro contra a decisão que negou provimento ao recurso administrativo previsto no art. 246 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969

PROCESSO Nº 2019/174125 (Processo Físico) - ANDRADINA - ANGELO HENRIQUE RIBEIRO.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, não conheço dos embargos de declaração interpostos pelo Sr. Angelo Henrique Ribeiro contra a decisão que negou provimento ao recurso administrativo previsto no art. 246 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, bem como mantenho a decisão recorrida em razão da inexistência de omissão, obscuridade, contradição ou vício que permita a sua revisão com fundamento no poder de autotutela da Administração Pública. Intimem-se. São Paulo, 31 de maio de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: YNACIO AKIRA HIRATA, OAB/SP 45.513.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1002052-83.2020.8.26.0346

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente

por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Martinópolis

DESPACHO Nº 1002052-83.2020.8.26.0346

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Martinópolis - Apelante: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Martinópolis - Vistos. Providencie a parte recorrente a regularização de sua representação processual no prazo de 10 dias. Int. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Adv: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1200/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Sede da Comarca de Guaçuí/ES acerca da existência de Certidão de Nascimento falsa

COMUNICADO CG Nº 1200/2021

PROCESSO Nº 2021/50093 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Sede da Comarca de Guaçuí/ES acerca da existência de Certidão de Nascimento falsa, supostamente expedida em 20/06/1944, em nome de Glauco Perrota Pinheiro, supostamente registrado no livro 2400, fl. 1972, termo 5645.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1201/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão

COMUNICADO CG Nº 1201/2021

PROCESSO Nº 2021/50096 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Sede da Comarca de Muniz Freire/ES acerca da suposta existência de Certidão de Nascimento falsa em nome de Vitor Daniel Martins dos Santos, supostamente expedida em 13/08/2020, matrícula 024232 01 55 2001 1 00026 013 00012973 64, tendo em vista que não existe registro com este nome na serventia. E, ainda, reutilização de selo digital, emprego de papel de segurança e QR-Code fora dos padrões adotados pela unidade e a ausência da assinatura do Oficial.

[↑ Voltar ao índice](#)

TJSP - SEMA 1.1.2

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Jaú

DESPACHO Nº 1000075-91.2020.8.26.0302

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Jaú - Apelante: Fernando Sérgio de Oliveira Romão Filho - Apelado:

Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaú - Natureza: Recurso Especial Processo n. 1000075-91.2020.8.26.0302 Recorrente: Fernando Sérgio de Oliveira Romão Filho Recorrido: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaú Vistos. Inconformado com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação interposta contra sentença que julgou procedente a dúvida suscitada pelo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaú, mantendo a recusa de registro de escritura pública de inventário e partilha por não conter os elementos indispensáveis à caracterização do imóvel por georreferenciamento certificado pelo INCRA, Fernando Sérgio de Oliveira Romão Filho interpôs recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal. Sem oferecimento de contrarrazões (fls. 147), a Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se contrária à admissão do recurso especial (fls. 153/156). É o relatório. Inviável o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida guarda natureza administrativa, não se inserindo no conceito de causa a que alude o artigo 105, III, a e "c" da Constituição Federal, razão pela qual não é passível de questionamento por recurso especial (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). Como assentado pela 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa, não qualificando prestação jurisdicional stricto sensu. Daí descaber o acesso à via do recurso especial contra decisão proferida em procedimento administrativo, afigurando-se irrelevantes a existência de litigiosidade ou o fato de o julgamento emanar de órgão do Poder Judiciário, em função atípica. Diante do exposto, não se conhece do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) Pinheiro Franco - Advts: Ricardo de Oliveira Romão (OAB: 197493/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SPR - COMUNICADO CONJUNTO N° 1202/2021

COMUNICAM, para os fins do caput do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, a suspensão dos prazos dos processos físicos e digitais nas comarcas e períodos a seguir elencados

COMUNICADO CONJUNTO N° 1202/2021

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça, tendo recebido e apreciado até o momento os atos municipais indicados no parágrafo único do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, referente às comarcas de Amparo, Itapeva, Jardinópolis, Monte Azul Paulista, Nuporanga, Santa Rita do Passa Quatro e Tambaú COMUNICAM, para os fins do caput do artigo 3º do Provimento CSM nº 2603/2021, a suspensão dos prazos dos processos físicos e digitais nas comarcas e períodos a seguir elencados:

Comarca	Início	Fim
Amparo	01/06/2021	13/06/2021
Itapeva	30/05/2021	06/06/2021
Jardinópolis	01/06/2021	13/06/2021
Monte Azul Paulista	31/05/2021	06/06/2021
Santa Rita do Passa Quatro	03/06/2021	07/06/2021

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0022074-10.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

Processo 0022074-10.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Patrícia Grinberg - Vistos. Trata-se de ação de suprimento judicial de consentimento para a re-ratificação de escritura pública pública de inventário. Ocorre que este juízo não é competente para o processamento e julgamento do feito. A competência absoluta desta 1ª Vara de Registros Públicos existe quando a ação: (a) cumulativamente, tenha caráter administrativo e concerne a ato de registro ou de protesto de letras e títulos, em sentido estrito e próprio, mas não (o que é outra coisa, completamente distinta) a meros atos praticados por ofício de registro ou por tabelionato de letras e títulos, quando o interessado pretenda discutir não a existência, validade ou eficácia de uma inscrição imobiliária ou de uma lavratura de protesto, por si e em si, mas a causa dessa inscrição ou dessa lavratura (ainda que a discussão da causa se faça para modificar uma ou outra); ou (b) cumulativamente, tenha caráter jurisdicional e concerne a retificação de área (jurisdição voluntária) ou a usucapião

(jurisdição contenciosa). Nesses termos, redistribua-se o presente feito a uma das Varas de Família e Sucessões deste Foro Central, competente para a análise do pedido em questão. Intime-se. - ADV: LUCIANA LEONI FERNANDES AMORIM (OAB 117039/RJ), FERNANDA PAIVA DA COSTA CARVALHO (OAB 101125/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1053413-67.2021.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1053413-67.2021.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Gilberto Eduardo Zimmermann Júnior - - Gisele Vilaronga Zimmermann - Vistos. Homologo o pedido de desistência da fl. 225 e EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado e, feitas as anotações de estilo, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição do feito. P.I.C. - ADV: RAFAEL HIDEO NAZIMA (OAB 295443/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0029077-21.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - Nulidade / Anulação

Processo 0029077-21.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - Nulidade / Anulação - C.G.J. e outro - T.N. - Vistos, Fls. 697/698: considerando tratar-se de requisição judicial, providencie a z. serventia o atendimento, encaminhando-se por e-mail providenciando o D. Juízo requerente a materialização, se o caso. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Comunique-se a presente deliberação ao Juízo requisitante, por e-mail servindo esta como ofício, inclusive para encaminhar a documentação solicitada. Int. - ADV: FERNANDA MATHIAS DE ANDRADE HERANCE (OAB 223717/ SP), DIOGO GARCIA BISELLI (OAB 310429/SP), RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1037055-27.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1037055-27.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.S.M. - - A.A.R. - T.N.C. - Vistos, Recebo a Apelação como Recurso Administrativo em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos à D. representante do Ministério Público e, em seguida, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: TATIANA DE FREITAS MIRANDA (OAB 271096/SP), SAULO VINÍCIUS DE ALCÂNTARA (OAB 215228/SP), CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA (OAB 161995/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
